



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº 16/2017.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Centro, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul, representado pelo senhor Prefeito Municipal, *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e **LEANDRO ZAFANELLI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.703.230/0001-70, com endereço na Rua Leonardo Sefrino nº 171, bairro Expedicionário, em Soledade, RS, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor *Leandro Zafanelli*, inscrito no CPF sob o nº 965.810.850-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº 16/2017**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato emergencial de prestação de serviços de transporte escolar de nº 16/2017, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, eis que finalizado o processo licitatório, que possui o mesmo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA II – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A partir da presente data fica rescindido o contrato de nº 016/2017 entre o Município de Soledade e entre a empresa Leandro Zafanelli, e as partes ficam isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e a obrigações, haja vista que foi licitado o objeto do contrato de nº 16/2017.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e acertado, foi mandado elaborar e digitar o presente *Termo de Rescisão Contratual*, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 05 de julho de 2017

LEANDRO ZAFANELLI – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Tatiele A. A. Schaeffer
Gestora dos Contratos Municipais

Registrado sob nº 16/17
Soledade, 05 / 07 / 2017

